



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Amapá**  
**Unidade de Auditoria Interna**

**AUDINT**  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria de avaliação dos controles, governança e gestão de risco.

**OBJETO:** Recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**SETOR AUDITADO:** PROEAC e DACE.

**RELATÓRIO N°:** 2020005.

**AUDITORES:** Davi de Araújo Sampaio (Coordenador)

**PERÍODO:** Setembro e Outubro

**ORDEM DE SERVIÇO:** 06/2020.

**VALOR AUDITADO:** R\$ 4.127.701,00

**1. OBJETIVO** – Verificar o cumprimento quanto as recomendações expedidas no ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

**2. ESCOPO** – Verificar o cumprimento quanto as recomendações expedidas no item 15 do ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC no que tangem a aplicação dos recursos, seus controles internos, governança e gestão de riscos.

**3. CRITÉRIO DE ANÁLISE** – Para realizar esta auditoria, se utilizou como critério a análise técnica e de conformidade, recorrendo-se às técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião da equipe de auditores, conforme preceitua a legislação.

#### **4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Os trabalhos de auditoria se iniciaram com a Solicitação de Auditoria nº 01/2020 e continuada a partir da Solicitação de Auditoria nº 06/2020, com vistas de auditar o Programa Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece a regulamentação da educação como direito do cidadão e dever do estado provê-la.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei nº 9.394/1996) tratou em seu artigo 43 que a educação superior tem a seguinte finalidade:

Art. 43. A Educação Superior tem finalidade:

- I -Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- Suscitar desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos de cada geração;
- VI- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; (BRASIL, 1996).

O Decreto nº 7234/2010 que institui o PNAES, no seu artigo 2º, define como objetivos:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação. (BRASIL, 2010)

Deste modo, cabe às Universidades Federais a assistência estudantil implementarem esta política como direito e espaço prático de cidadania e de dignidade humana, buscando ações transformadoras no desenvolvimento do trabalho social com seus próprios integrantes, o que irá ter efeito acadêmico e, conseqüentemente, multiplicador.

Em 2020, a PROEAC ofertou 300 auxílios por meio do Processo Seletivo nº 01/2020/DACE/PROEAC/UNIFAP, portanto, como amostra, este trabalho tomará como referência para análise documental este auxílio do edital. Em pesquisa ao portal da transparência, foi constatado que orçamento destinado a assistência estudantil pelo PNAES é no valor de R\$ 4.127.701,00 , por meio do Memorando Eletrônico nº66/2020 o DACE informou que desse recurso foram ofertadas os seguintes auxílios:

Tabela 1- Lista de auxílios

<b>AUXÍLIO</b>	<b>CAMPI</b>	<b>TOTAL</b>
AUXILIO ATLETA	MARCO ZERO	4.050,00
AUXILIO EVENTOS	MARCO ZERO	1.354,00
ALIMENTAÇÃO PECÚNIA	MAZAGAO, SANTANA E OIAPOQUE	149.200,00
CRECHE	MARCO ZERO, MAZAGAO, SANTANA E OIAPOQUE	88.200,00
DEFICIÊNCIA	MARCO ZERO	87.200,00
ALIMENTAÇÃO PECUNIA (EMERGENCIAL- DURANTE A PANDEMIA)	MARCO ZERO	393.300,00
ALIMENTAÇÃO RU (ANTES DA PANDEMIA)	MARCO ZERO	340.382,39
FOTOCÓPIA	MARCO ZERO, MAZAGAO, OIAPOQUE E SANTANA	32.240,00
MORADIA	MARCO ZERO, MAZAGAO, OIAPOQUE E SANTANA	180.000,00
PERMANÊNCIA-PNAES	MARCO ZERO, MAZAGAO, OIAPOQUE E SANTANA	930.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	MARCO ZERO, SANTANA E MAZAGAO.	23.928,39
TRANSPORTE URBANOS	MARCO ZERO E SANTANA	85.600,72
TRANSPORTE	MAZAGAO E OIAPOQUE.	4.602,00
EMERGENCIAL (DURANTE A PANDEMIA)	MARCO ZERO, MAZAGAO, OIAPOQUE E SANTANA.	170.400,00

A Resolução nº 014/2017 – CONSU/UNIFAP normatiza a Política de Assistência Estudantil na UNIFAP. A responsabilidade pela concessão, acompanhamento e prestação de contas dos auxílios é do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC. A Resolução quanto instrumento de normatização das políticas de assistência estudantil na instituição, tem como princípios:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais, para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal;
- II - priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais, pedagógicas e de qualidade de vida visando à formação integral do estudante;
- III - reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber – como valor ético central;
- IV - compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- V - fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VI - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e inclusão, e discussão das diferenças;
- VII - transparência na divulgação dos recursos, auxílios, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para obtenção e manutenção dos mesmos;
- VIII - trabalho integrado as unidades que desenvolvem políticas aos discentes (BRASIL, 2017).

A unidade de Auditoria na sua atribuição de monitorar e assessorar a gestão, recebeu o ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC e em cumprimento deste foi incluído no PAINT 2020 a atividade de análise dos recursos do PNAES:

- 16. Por fim, considerando a materialidade do programa do ponto de vista do volume de recursos investidos e do número de beneficiários atendidos anualmente,

solicitamos ainda que seja recomendado às suas respectivas unidades de auditoria interna que avaliem incluir em seus Planos de Auditoria a previsão de realização de fiscalizações anuais de conformidade da aplicação dos recursos e de avaliação do Programa.

Inicialmente seriam verificados os controles internos no que tange a relação da Instituição com o Restaurante Universitário- RU, porém, através das análises preliminares foi identificado que Unifap encerrou o seu contrato com a empresa que administrava o Restaurante Universitário. Ainda, em virtude da resolução CONSU nº 06, de 16 de março de 2020, que suspendeu, ad referendum, todas as atividades acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da UNIFAP, em decorrência da pandemia do corona vírus, e o auxílio emergencial alimentação pecúnia na Unifap com base no edital 01/2020, se fez necessário a atualização e alteração do objeto da auditoria, porém ainda mantendo a sua base conforme o ofício, que é avaliar o recurso do PNAES.

A Unidade de Auditoria iniciou o trabalho que visa analisar seus controles interno e governança no que diz respeito ao ofício supracitado e o Edital como escopo no que lhe couber. Destaca-se a importância desta ação de auditoria se dá em razão do caráter excepcional de pandemia da COVID-19 e a necessidade de políticas públicas de amparo aos discentes

A análise das recomendações expedidas no ofício levou em consideração o item 15 e seguintes, os pontos que auditados passam por verificação no que tange a aplicação dos recursos, seus controles internos, governança e gestão de riscos, como se pode observar na análise de preenchimento dos requisitos legais, além da publicidade dos atos. Cumpre destacar que, no andamento dos trabalhos, foram apontadas fragilidades na infraestrutura e nos procedimentos, esta auditoria na sua missão institucional achou importante apontar a fim de que o discente em condição de vulnerabilidade socioeconômica venha ter o melhor acolhimento institucional possível.

Por fim, importante ressaltar que a assistência estudantil é um mecanismo de direito social e tem como finalidade prover os recursos necessários para transposição dos obstáculos e superação dos impedimentos ao bom desempenho acadêmico, permitindo que o estudante desenvolva-se perfeitamente bem durante a graduação e obtenha um bom desempenho curricular, diminuindo, por consequência, o percentual de abandono e de trancamento de matrícula.

Os exames realizados resultaram nas constatações quanto ao atendimento, não atendimento e parcialmente atendido, conforme as recomendações a seguir:

### ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA

Item Analisado: 15. Nesse contexto, faz-se necessário recomendar às suas respectivas Pró-reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis, ou unidades equivalentes responsáveis pela execução do PNAES, que avaliem a necessidade de implementação das seguintes práticas de gestão dos recursos do programa, com a consequente adoção de controles mais rígidos e de medidas de eficiência e otimização dos gastos, quais sejam:

RECOMENDAÇÃO	ATENDE A RECOMENDAÇÃO			RESULTADO DAS ANÁLISES
	SIM	NÃO	PARCIAL	
15.1. designar os recursos do PNAES, alocados à conta da ação orçamentária 4002, exclusivamente às ações de assistência estudantil e aos estudantes de que tratam os arts. 3º e 5º do Decreto nº 7.234/2010, matriculados em cursos de graduação presencial;				Os recursos foram designados de acordo com o que dispõem o Decreto 7.234/2010, conforme se analisa no quadro 1, disponibilizado pela PROEAC.
15.2. sobrestar a concessão de benefício no âmbito do programa a estudante que não tenha concorrido e sido aprovado em processo seletivo conduzido pela instituição de ensino;				A resolução nº14/2017 do Conselho Superior, no seu artigo nº 25 dispõem que a concessão de Bolsas e auxílios será realizada por profissionais de Serviço Social, considerando a análise socioeconômica e demais critérios estabelecidos em editais próprios.
15.3. priorizar a seleção de candidatos ao programa segundo critério de renda per capita nas faixas crescentes de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo e que comprovem cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, combinado com critérios de desempenho acadêmico do estudante na educação básica, se ingressante, ou na educação superior, se graduando;				<p>A resolução nº14/2017 do Conselho Superior sobre os níveis de vulnerabilidade socioeconômica dentro das faixas de renda recomendada, o mesmo normativo prevê no art.26 o acompanhamento acadêmico.</p> <p>Não há menção a comprovação de cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).</p> <p>As mesmas situações foram verificadas no Processo Seletivo nº 01/2020/DACE/PROEAC/UNIFAP</p>

<p>15.4. priorizar, entre as ações de assistência estudantil relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, a concessão de benefícios essenciais à permanência do estudante na educação superior, notadamente aqueles destinados à alimentação, transporte e moradia, sem prejuízo de oportunizar uma maior participação do corpo discente nas decisões envolvendo as áreas de assistência estudantil em que os recursos do PNAES devam ser aplicados;</p>				<p>Os recursos foram priorizados de acordo com o que dispõem o Decreto 7.234/2010, conforme a análise do quadro 1, disponibilizado pela PROEAC. Foi alocado diretamente para alimentação, transporte e moradia o valor R\$ 2.277.413,50 (Dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) representando 90;7% do valor executado.</p>
<p>15.5. priorizar, com base no exposto nos parágrafos 13 e 14 acima, a concessão de benefício com recursos do PNAES a estudantes não beneficiários do PBP ou de qualquer outro programa oficial instituído pela instituição de ensino;</p>				<p>A resolução nº14/2017/CONSU não cita esta prioridade.  O Processo Seletivo nº 01/2020/DACE/PROEAC/UNIFAP cita como requisito básico para a concessão o não recebimento de bolsa permanência da Unifap e MEC.</p>
<p>15.6. estabelecer limite de permanência do estudante no programa em conformidade com tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres, e adotar, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino;</p>				<p>A resolução nº14/2017 do Conselho Superior, no seu artigo nº26 está de acordo com esta recomendação.</p>
<p>15.7. estabelecer parâmetros objetivos de definição e composição de “grupo familiar”, como também critérios de comprovação e apuração de renda per</p>				<p>A resolução nº14/2017 do Conselho Superior, no seu artigo nº 10 dispõem sobre os níveis de vulnerabilidade socioeconômica, avaliada pela equipe psicossocial.</p>

<p>capita, visando a correta aplicação do disposto no art. 5º do Decreto nº 7.234/2010. Para tanto, poderá utilizar, para fins de regulamentação no âmbito do PNAES, no que couber, os conceitos e critérios constantes dos arts. 49, 50 e Anexo III da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que trata do Financiamento Estudantil (Fies);</p>				<p>Por meio do Memorando Eletrônico nº66/2020 o DACE informou que “os critérios de comprovação e instrumento de apuração de renda per capita do discente, ocorre em cada edital, em que o discente beneficiário tem que comprovar a renda familiar, apresentando documento que represente tal natureza de todos os integrantes familiares e que sejam maiores de idade, desde que auferam renda, a pessoa que não possui renda, mas que integra o grupo familiar, tem que apresentar uma declaração de desemprego.”</p> <p>Foi identificado por meio do Processo Seletivo nº 01/2020/DACE/PROEAC/UNIFAP que os discentes preenchem um cadastro único no sistema SIGAA, e após isso passam por análise documental, porém verificando o sistema não foi encontrado os documentos de comprovação da renda <i>per capita</i> dos discentes.</p>
<p>15.8. priorizar o atendimento a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação. Estudantes em segunda graduação, ou subseqüentes, somente deverão ser contemplados se elegíveis ao programa e existente disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação;</p>				<p>A resolução nº14/2017/CONSU e o Processo Seletivo nº 01/2020/DACE/PROEAC/UNIFAP não citam esta prioridade.</p>
<p>15.9. estabelecer, como condição para manutenção dos benefícios de assistência estudantil no âmbito do programa, a obrigatoriedade de o estudante possuir frequência acadêmica mínima mensal em 75% das aulas e coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas, ressalvada regulamentação em contrário da instituição de ensino superior dispondo sobre frequência e</p>				<p>A resolução nº14/2017 do Conselho Superior, não dispõem sobre frequência mínima, porém em seu artigo nº 26 dispõem sobre o rendimento acadêmico em consonância com a recomendação.</p>

rendimento acadêmico;				
15.10. adotar maior rigidez na análise da documentação de elegibilidade do estudante ao programa, especialmente aquela designada à comprovação de condição social, renda e composição de grupo familiar, e avaliar acerca da conveniência da criação de comissão interna para auxiliar na comprovação e fiscalização das condições de elegibilidade do estudante ao programa;				<p>Quanto a rigidez na análise:</p> <p>A resolução nº14/2017 do Conselho Superior, dispõem acerca dos critérios por condições de análise socioeconômica a ser realizada por equipe psicossocial.</p> <p>Foi identificado que os discentes preenchem um cadastro único no sistema SIGAA, e após isso passam por análise documental, porém verificando o sistema não foi encontrado os documentos de comprovação da renda <i>per capita</i> dos discentes.</p> <p>Quanto a criação de comissão interna:</p> <p>Por meio do Memorando Eletrônico nº66/2020 o DACE informou que “existe uma comissão do Dace, que trabalha com o acompanhamento dos acadêmicos, para avaliar a permanência ou não nos auxílios recebidos pela Unifap, via PNAES.”</p>
15.11. apurar e suspender imediatamente a concessão de benefícios a estudante com matrícula em situação de trancamento, que tenha abandonado ou concluído o curso, que tenha desistido da bolsa ou do curso, que não seja frequente às aulas ou não possua desempenho acadêmico satisfatório;				<p>A resolução nº14/2017 do Conselho Superior, não dispõem sobre frequência mínima, porém em seu artigo nº 27 elenca as hipóteses de cancelamento e suspensão dos auxílios.</p>
15.12. diligenciar no sentido de que as aquisições de materiais, bens e serviços, quando realizadas com recursos do PNAES, sejam destinadas exclusivamente à concessão dos benefícios e ao público alvo de que tratam os arts. 3º, § 1º, e 5º do Decreto				<p>Por meio do Memorando Eletrônico nº66/2020 o DACE informou que não houve aquisições de materiais, bens e serviços realizadas com recursos do PNAES</p>

nº 7.234/2010, como também submetidas a rígidos controles quanto à sua utilização, de forma a evitar o desvio de finalidade dos recursos do programa;				
15.13. sobrestar a concessão de benefício pecuniário diretamente a estudante sob a forma de “Auxílio Permanência” e “Auxílio Emergencial”, quando a composição do seu valor não estiver vinculada à alguma das ações de assistência estudantil relacionada no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.				O Processo Seletivo nº 01/2020/DACE/PROEAC/UNIFAP e a resolução nº14/2017 do Conselho Superior, em seus artigos nº19 e 20 que dispõem sobre “Auxílio Permanência” e “Auxílio Emergencial” estão em consonância com a recomendação.
15.14. investir no desenvolvimento de ferramentas informatizadas corporativas destinadas à melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do programa;				Por meio do Memorando Eletrônico nº66/2020 o DACE informou que não houve investimento nesse sentido. Cumpre ressaltar que o acompanhamento dos programas realizados com recursos do PNAES se dá por meio do sistema eletrônico SIGAA.
15.15. atender tempestivamente, quando demandadas, as solicitações dessa procedência envolvendo dados e informações referentes à implementação e execução das ações do PNAES, de forma a evitar o comprometimento das atividades de acompanhamento e avaliação do programa a cargo desta Secretaria;				Por meio do Memorando Eletrônico nº66/2020 o DACE informou que “o procedimento operacional é feito no início e final de cada semestre após o acompanhamento de aproveitamento ou não do discente e junto ao Departamento de Registro Acadêmico – DERCA verificamos relação de discente formando para que seja efetuado o desligamento desse aluno quando beneficiário de bolsas/auxílios”.
15.16. dar amplo acesso público no sítio da instituição de ensino na Internet, às normas e editais de seleção do programa, à lista de estudantes				A página da PROEAC ( <a href="https://www2.unifap.br/proeac/editais/">https://www2.unifap.br/proeac/editais/</a> ) possui amplo acesso a editais, lista de alunos selecionados em cada processo seletivo.

<p>selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito, detalhada por tipo e valor da despesa, quantidades adquiridas e o nome dos estudantes beneficiados por tipo de despesa ou grupo de despesa; e</p>				<p>Não há de relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil</p>
<p>15.17. elaborar e propor à reitoria, em caráter de urgência, ato normativo interno contendo os critérios e metodologias norteadores da seleção de estudantes no âmbito do PNAES, com estreita observância do Decreto nº 7.234/2010 e com os termos das presentes recomendações.</p>				<p>A Universidade federal do Amapá possui ato normativo norteador das ações, a resolução nº14/2017 do Conselho Superior.</p>

## **5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1. A Resolução nº14/2017 do Conselho Superior em dissonância quanto as recomendações expedidas no ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC**

**RECOMENDAÇÕES:** A PROEAC deve propor ao CONSU a alteração dos dispositivos da Resolução nº14/2017 quanto as recomendações expedidas no ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, devendo prevê:

- 1) Para a concessão dos beneficiários o cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o que dispõem o item 15.3 do ofício;
- 2) Priorizar a concessão de benefício com recursos do PNAES a estudantes não beneficiários do PBP ou de qualquer outro programa oficial instituído pela instituição de ensino;
- 3) Priorizar o atendimento a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação. Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, somente deverão ser contemplados se elegíveis ao programa e existente disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação;
- 4) Estabelecer, como condição para manutenção dos benefícios de assistência estudantil no âmbito do programa, a obrigatoriedade de o estudante possuir frequência acadêmica mínima mensal em 75% das aulas.

**PRAZO:** 31/12/2020

### **5.2. Fragilidade na transparência da aplicação dos recursos do Pnaes**

A página da PROEAC (<https://www2.unifap.br/proeac/editais/> ) possui amplo acesso a editais, lista de alunos selecionados em cada processo seletivo.

Porém, não há de relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil, conforme dispõem 15.16.

Ademais, foi constatado que os discentes preenchem um cadastro único no sistema SIGAA, e após isso passam por análise documental, porém verificando o sistema não foram encontrados os documentos de comprovação da renda *per capita* dos discentes.

## **RECOMENDAÇÕES**

- 1) A PROEAC deve publicar relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil
- 2) Os documentos de comprovação dos requisitos para a concessão do auxílio devem constar na página interna do sistema SIGAA, para que os órgãos e unidades de controle possam ter acesso.

**PRAZO:** 31/12/2020

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As constatações apresentadas neste relatório apontaram fragilidades nos controles internos, governança e gestão de riscos. Sobretudo, foi verificado as recomendações expedidas no item 15 do ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC no que tangem a aplicação dos recursos do PNAES e sua políticas formais e planejamento no âmbito da Universidade, culminando em proposta de ações que são necessárias para a correção destas constatações. Entende-se que o interesse na correção de falhas pelos setores auditados é fundamental para correção das fragilidades apontadas nesse relatório de auditoria, visando assim o fortalecimento das políticas públicas de assistência estudantil na UNIFAP.

Macapá (AP), 19 de Setembro de 2020.

### **Coordenador da Auditoria**

Davi de Araújo Sampaio \_\_\_\_\_

(Chefe de Auditoria)

